



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## DECISÃO GABPRES

Cuida-se de processo administrativo que visa a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de fretamento de aeronaves destinados a atender às necessidades de deslocamento da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no âmbito do procedimento de dispensa de licitação, em decorrência de situação emergencial.

A Secretaria de Administração apresentou Documento de Formalização de Demanda justificando a necessidade de contratação emergencial para viabilizar o deslocamento de magistrados e servidores aos municípios do interior do Estado, considerando as características geográficas peculiares do Amazonas, que possui extensão territorial de 1.559.159,148 km<sup>2</sup> e municípios situados a até 1.500 km da capital.

O objeto consiste na locação de aeronave monomotor turboélice de asa alta, aeronave monomotor turboélice anfíbio e aeronave bimotor turbo hélice, todas com 70 horas de voo, além de pernoites correspondentes, destinados à realização de correições, inaugurações, visitas institucionais e suporte técnico aos municípios do interior.

A necessidade surgiu após a elaboração do Plano de Contratações Anual de 2025, tendo sido instaurado o Processo Licitatório nº [2025/000043139-00](#) para contratação regular, com previsão de conclusão em aproximadamente seis meses. A presente contratação emergencial possui caráter transitório, com vigência de seis meses ou até a conclusão do processo licitatório ordinário, o que ocorrer primeiro, sendo vedada a prorrogação.

Realizada pesquisa de mercado junto a fornecedores especializados, foi elaborado o Mapa de Preços (ID. [2484866](#)) indicando como proposta adequada aquela apresentada pela empresa CLEITON TÁXI AÉREO LTDA, no valor de R\$ 3.112.525,00, tendo as demais empresas consultadas não atendido aos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

A empresa apresentou documentação comprobatória de qualificação técnica, incluindo Certificado de Empresa de Transporte Aéreo e Certificado de Operador Aéreo válidos, além de comprovação de experiência mínima de dois anos em serviços de frete de aeronaves.

A Secretaria de Orçamento e Finanças confirmou disponibilidade orçamentária mediante Nota de Dotação nº 2025ND0005229, e a Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência manifestou-se favoravelmente à contratação direta por dispensa emergencial.

É o relatório. Decido.

A contratação encontra amparo legal no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade do processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade. No caso presente, verifica-se caracterizada situação emergencial que se amolda perfeitamente à hipótese legal de dispensa.

A situação emergencial decorre da necessidade imediata de viabilizar os deslocamentos oficiais da Presidência aos municípios do interior, considerando as peculiaridades geográficas do Estado do Amazonas. A extensão territorial do Estado, aliada às grandes distâncias entre a capital e os municípios mais remotos, torna o modal aéreo não apenas conveniente, mas essencial para o cumprimento das atividades jurisdicionais e administrativas do Tribunal. A impossibilidade de aguardar a conclusão do processo licitatório ordinário, cuja tramitação demandará aproximadamente seis meses, caracteriza a urgência que autoriza a contratação direta.

Não se trata de falha de planejamento, mas de necessidade que surgiu após a elaboração do Plano de Contratações Anual de 2025, evidenciando circunstância superveniente que impõe urgência à atuação administrativa. A própria Administração demonstra compromisso com o planejamento ao ter instaurado processo licitatório regular para contratação definitiva dos serviços, mas a impossibilidade de aguardar sua conclusão sem prejuízo ao interesse público justifica a medida emergencial.

O caráter transitório da contratação, limitada a seis meses ou até a conclusão da licitação ordinária, reforça a proporcionalidade e razoabilidade da medida, que atua como solução temporária para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados por este Tribunal.

A empresa CLEITON TÁXI AÉREO LTDA apresentou documentação que comprova capacidade técnica e operacional para execução dos serviços, incluindo certificações válidas emitidas pela ANAC e comprovação de experiência na prestação de serviços similares. O valor proposto de R\$ 3.112.525,00 revela-se compatível com os padrões de mercado verificados na pesquisa de preços, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência.

A disponibilidade orçamentária foi confirmada pela Secretaria de Orçamento e Finanças, estando os recursos assegurados na Natureza de Despesa correspondente, não havendo óbice financeiro à contratação pretendida.

Por ocasião da efetiva execução do contrato, deverá ser providenciada documentação comprobatória atualizada de regularidade fiscal e trabalhista, bem como verificada a inexistência de restrições junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e de impedimentos para contratar com o Poder Público.

A empresa deverá apresentar garantia contratual de cinco por cento do valor total do contrato em até cinco dias úteis contados da assinatura, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021, além de manter todas as condições de habilitação durante a vigência contratual.

É imprescindível que seja dada ampla publicidade à contratação realizada, em observância ao princípio constitucional da publicidade previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

A vigência contratual será de seis meses ou até a conclusão do processo licitatório ordinário nº [2025/000043139-00](#), o que ocorrer primeiro, sendo vedada a prorrogação.

Ante o exposto, **acolho** integralmente a manifestação da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência e **autorizo** a contratação direta da empresa **CTA – CLEITON TÁXI AÉREO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.984.400/0001-30, no valor total de **R\$ 3.112.525,00** (três milhões, cento e doze mil, quinhentos e vinte e cinco reais), para prestação de serviços de fretamento de aeronaves destinados a atender às necessidades de deslocamento da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, compreendendo setenta horas de voo para cada tipo de aeronave especificado no Termo de Referência, além das unidades de pernoite correspondentes, por **dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão do caráter emergencial da contratação.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Compras e Operações, Secretaria de Expediente e Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências de praxe relativas à formalização da contratação e demais atos administrativos necessários.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinatura digital -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 10/10/2025, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2493231** e o código CRC **7B76DF3A**.

---

---

---

2025/000051171-00

2493231v4

---

Criado por [clecio.barros](#), versão 4 por [clecio.barros](#) em 07/10/2025 22:06:44.